

ESTUDO SOBRE A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA ATÉ O ESTABELECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ana Carolina Cordeiro Magni¹Francisca Paula Soares Maia²

RESUMO

Esta pesquisa baseia-se na prerrogativa da infância como fase do desenvolvimento integral do ser humano que pode ser determinante ao sujeito social que o mesmo virá a ser quando adulto, quanto aos cuidados e proteção. A partir dessa concepção, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e qualitativa da construção histórica da concepção de infância bem como o caminho trilhado pela sociedade na formulação de políticas públicas para solucionar os considerados problemas sociais presentes em cada período histórico até a atualidade. As crianças e adolescentes nem sempre foram reconhecidos como sujeitos de direitos, nem ao menos tinham o período denominado infância reconhecido. Retratadas como adultos, viviam em condições similares aos mesmos, concepção que se modificou no decorrer da história e que atualmente, no Brasil, possui legislações que além de reconhecer a condição da infância, reconhece a população infante juvenil como sujeitos de direitos. Para mais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069 de 1990) estabelece Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente com a função de articular e integrar as instituições e instâncias do poder público, e das demais esferas sociais, para aplicar os mecanismos de promoção, defesa e controle dos direitos das crianças e adolescentes. A instituição dessas normativas representa um marco conceitual e na formulação das Políticas Públicas que passam a atuar no combate da violação dos direitos desta população.

Palavras-chaves: Infância; Direitos; Proteção; Políticas Públicas.

ESTUDIO SOBRE LA CONSTRUCCIÓN HISTÓRICA DESDE LA CONCEPCIÓN DE LA INFANCIA HASTA EL ESTABLECIMIENTO DEL SISTEMA DE GARANTÍA DE LOS DERECHOS DE LA NIÑEZ Y LA ADOLESCENCIA

RESUMEN

Esta investigación parte de la prerrogativa de la infancia como una fase del crecimiento integral del ser humano que puede ser decisiva para el sujeto social en el que se convertirá cuando adulto, necesitado de cuidados y protección. Así, a partir de esta concepción, se realizó una investigación bibliográfica cualitativa sobre la construcción histórica de la concepción de infancia así como el camino atravesado por la sociedad en la formulación de políticas públicas para solucionar los considerados problemas sociales presentes en cada período histórico hasta la actualidad. Los niños y adolescentes por mucho tiempo no fueron reconocidos como sujetos de derechos, ni siquiera se les reconoció el período denominado infancia, siendo retratados como adultos viviendo en condiciones similares a de los adultos, concepción que cambió a lo largo de la historia y que actualmente, en Brasil, cuenta con una legislación que, además de reconocer la condición de la infancia, reconoce a la población infantil y juvenil como sujetos de derechos. Asimismo, el Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069 de 1990) establece un Sistema de Garantía de los Derechos de los niños y adolescentes con la función de articular e integrar a las instituciones e instancias del poder público, y otras esferas sociales, para aplicar los mecanismos de promover, defender y controlar los derechos de los niños y adolescentes. El establecimiento de esta normativa representa un marco conceptual y en la formulación de Políticas Públicas que pasan a actuar en la lucha contra la vulneración de los derechos de esta población.

Palabras clave: Infancia; Derechos; Protección; Políticas Públicas.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Graduada em Pedagogia pela UNIOESTE (2017). Professora da Rede Municipal de Foz do Iguaçu. E-mail: acc.magni.2019@aluno.unila.edu.br

² Doutora em Estudos (Sócio)Linguísticos (2012) pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPPD/UNILA). E-mail: paula.maia@unila.edu.br

INTRODUÇÃO

Parte-se do pressuposto de que as crianças são seres em desenvolvimento e que as experiências vividas por elas, nesse momento chamado “infância”, terão grande influência no modo em que se relacionam, que aprendem e veem o mundo, pois é nesse período que estão vivendo as suas primeiras descobertas. É a partir delas que serão constituídas suas emoções, sua sociabilidade e a sua personalidade.

Recorro a Dias (2013) que defende a infância como um período caracterizado pela dependência, no qual o ser é incapaz de tomar decisões e de agir sozinho. Considera, que a criança é um ser que necessita de afeto, pois está vivenciando sua fragilidade psíquica e emocional. De acordo com a autora, é nesta época em que se adquire a identidade humana, se relacionando com o mundo, descobre a si mesmo e apropria-se da cultura. Essas descobertas e apropriações influenciarão este ser em suas futuras relações e o adulto que virá a ser.

Portanto, considera-se esta fase vital como uma fase em que se necessita proteção e cuidados, pois nela o ser humano encontra-se vulnerável. Entretanto, nem sempre foi assim, a concepção da criança ligada à vulnerabilidade é recente. Atualmente, díspar de outros períodos históricos, já se há um conhecimento e um consenso maior sobre a vulnerabilidade infantil. Porém, esse conhecimento não é universal. Algumas culturas ainda não reconhecem a criança como seres dependentes, imaturas para fazer algumas escolhas, influenciáveis, com pouco discernimento sobre condutas sociais (certo e errado).

A partir do panorama de violação dos direitos das crianças e adolescentes e da concepção de infância como ser vulnerável, pretende-se analisar o histórico das políticas públicas nacionais e internacionais voltadas para a redução das violações dos direitos das crianças e adolescentes, sobretudo sobre o Sistema de Garantia de Direitos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

REVISÃO DE LITERATURA - CONTEXTUALIZAÇÃO

A Organização Mundial da saúde conceitua violência como:

(...) o uso intencional da força física ou do poder, real ou por ameaça, contra a própria pessoa, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade que pode resultar em morte, lesão, dano psicológico, problemas de desenvolvimento ou de privação. (BÖHN, 2012, p. 5 Apud SCHEIFFER, 2014, p.11).

A violência está presente em todas as sociedades, por ser inerente ao ser humano, com variadas formas e características, que são representadas de acordo com a história e a cultura que vivenciam. Sob outros dizeres, a violência, como produto social, se constitui a partir de determinações culturais, sociais, econômicas, políticas e psicossociais. Desse modo, deve ser analisada como uma tendência que está presente na própria constituição e organização das sociedades (PRIOTTO, 2011, p. 71).

Ainda segundo Priotto (2011, p. 7), a violência só pode ser entendida no contexto no qual é vivenciada, ou seja, sob os ditos capitalistas em seu ideário neoliberal, que traz muitas consequências para o social, dentre as quais podemos enxergar no cenário brasileiro a má

distribuição de renda, o desemprego/subemprego/emprego sazonal, a mão-de-obra mal qualificada e barata, entre outros problemas como habitação, saúde, transporte, e inúmeros outros que, por mais que causem danos a outrem, esses quadros sociais não são considerados violentos.

Dessa maneira, as desigualdades econômicas, sociais e culturais, as exclusões econômicas, políticas e sociais, o autoritarismo que regula todas as relações sociais, a corrupção como forma de funcionamento das instituições, o racismo, o sexismo, as intolerâncias religiosas, sexual e política não são considerados formas de violência, isto é, a sociedade brasileira não é percebida como estruturalmente violenta e por isso [a violência] aparece como um fato esporádico superável (CHAUI, 1999, p. 89 *apud* PRIOTTO, 2011, p. 73)

Segundo Priotto (2011, p. 17), a violência esteve presente em todas as civilizações, pois esta faz parte da constituição e organização das sociedades. É um aspecto essencial na formação das sociedades, e não está restrita a apenas alguns lugares, classes sociais ou então a faixas etárias.

Conforme a abrangência do conceito, a violência pode se concretizar de diferentes modos em nossa sociedade: violência econômica (delinquência e criminalidade contra bens); violência contra pessoa; violência policial; violência contra patrimônio; violência doméstica; violência institucional, entre outras, que se caracterizam de diversas formas e de diferentes modos como através do narcotráfico, dos grupos de extermínios, das gangues, entre outras formas de organização (PRIOTTO, 2011, p. 17).

Priotto (2011, p. 17), ilustra a situação através do relatório da Organização Mundial de Saúde, em que mais de 1,6 milhões de pessoas por ano perdem a vida de forma violenta, isto sem levar em conta a deficiência na sistematização desses registros. Dessa forma, pelo elevado índice, a violência se enquadra como principal problema de saúde pública atual.

Diante desse cenário, as crianças também estão presentes. Conforme Carvalho (2010), o século XXI começa com um número de 199 mil crianças e jovens assassinados (565 por dia ou 53 por hora), sem contar os casos ocorridos em conflito armado. Aproximadamente, 29% desta população eram crianças que tinham entre 0 e 4 anos (CARVALHO, 2010, p. 31).

Segundo a Cartilha Educativa da Campanha de Prevenção da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, estão entre as principais violências recorrentes contra a infância:

- Violência física: “É o uso da força física utilizada para machucar a criança ou adolescente de forma intencional, não-acidental. Por vezes, a violência física pode deixar no corpo marcas como hematomas, arranhões, fraturas, queimaduras, cortes, entre outros” (Cartilha Educativa do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2000, p.5).
- Violência psicológica: “Ameaças injúrias, privação do amor, humilhações, dentre outras palavras e ações dirigidas com o objetivo de: envergonhar, pressionar, censurar, etc.” (NEUMANN, 2000), que de acordo com Juliana Dias (2013), produzem danos nas emoções e nas afeições de crianças e adolescentes que acabam interferindo no desenvolvimento de sua personalidade.
- Negligência: “É uma forma de maus tratos onde o responsável pela criança se mostra incapaz de prestar os cuidados e a proteção necessários ao seu

desenvolvimento saudável. “A negligência inclui a falta de todo o tipo de cuidados necessários ao bem-estar da criança, tais como alimentação adequada, higiene, vestuário, cuidados médicos, afeto, atenção, vigilância e educação” (Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco).

- Abandono: “É a ausência da pessoa de quem a criança ou o adolescente está sob cuidado, guarda, vigilância ou autoridade” (Cartilha Educativa do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2000, p. 4).
- Violência Sexual: “É a violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes (Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco).

Os diversos tipos de violência que são cometidos contra a criança deixam marcas em seu ser, em sua personalidade. Ela está vivendo um período repleto de descobertas, de aprendizagens; um período em que ela passa por um desenvolvimento tanto corporal (crescimento) quanto emocional e social, encontrando-se, portanto, vulnerável. É nesse sentido que as experiências vividas nesta fase da vida podem interferir em seu desenvolvimento, definindo a sua personalidade, o ser social o qual ela é e será quando adulta.

Juliana Dias (2013, p. 16) conceitua a infância como um período em que o ser se encontra dependente, incapaz de tomar decisões, de agir sozinho, em que a criança necessita de afeto, pois é frágil psíquica e emocionalmente.

(...) é uma época de aquisição subjetiva e sociocultural da identidade humana na relação com o mundo, na descoberta de si mesma e na apropriação da cultura, o adulto que esse ser se tornará e suas futuras relações dependerão dessa apropriação e das suas descobertas. (NUNES e SILVA, 2000, p. 25 Apud DIAS, 2013, p. 17)

É nesse sentido que reiteramos: qualquer forma de violência nesse período pode gerar traumas permanentes na vida de qualquer criança.

Porém, esta fase vital, mesmo sendo fundamental, nem sempre foi respeitada pela sua importância que, aliás, há pouco tempo foi reconhecida.

Segundo Philippe Ariès (2006, p. 17), na Idade Média, por volta do século XII, “ (...) a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la”. No Século XI, na “Cena do Evangelho em que Jesus pede para as criancinhas virem até ele”, as crianças são retratadas como se fossem adultos.

De acordo com Ariès (2006, pp. 19-20), até o século XIII as crianças não são caracterizadas com sua expressão particular, são vistas como adultos em tamanho reduzido. Neste período, surgem alguns retratos de crianças mais aproximados com o “sentimento moderno”.

No Século XIV já se torna mais comum o retrato de crianças com traços mais arredondados e também surge o sentimento de “infância sagrada”. Para o autor em questão essas formas de representação sugerem que as crianças sempre estavam em meio aos adultos e viviam assim como eles.

Até o fim do século XVI, eram raros os quadros de crianças sozinhas. Já no século seguinte esse tipo de retrato se tornou comum. Enfim, houve alguma forma de reconhecimento da singularidade da criança (ARIÈS, 2006, pp. 24-25).

Mesmo havendo um desenvolvimento do conceito de infância, não ocorreu melhora nas condições de vida das crianças que ainda eram alvo de diversos tipos de violências. Ainda mais em uma sociedade paternalista onde algumas formas de correção usadas em busca de obediência eram bastante agressivas (DIAS, 2013).

Para Andrade (2010), com a vinda dos jesuítas para o Brasil, e com as suas ideias de santificação da infância, as crianças indígenas passaram por um violento processo de incorporação da cultura portuguesa. O autor ainda destaca que a infância da criança advinda da África também foi árdua, pois esta era obrigada a trabalhar a partir dos sete anos de idade.

Em sua pesquisa, Dias (2013) nos recorda que no Século XV, no Brasil, surgem vários casos de abandono e infanticídio. É desta época o surgimento da casa (roda) dos expostos: uma instituição que dá assistência às crianças abandonadas evitando que as mães, motivadas por controlar o número de pessoas na casa ou evitar escândalos familiares, abandonem os filhos em qualquer lugar.

Segundo o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e adolescentes (2013), em âmbito internacional, as menções aos direitos humanos começaram a aparecer apenas em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e antes disso com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, após a Segunda Guerra Mundial. A expansão desses direitos também foi realizada por outros documentos, como os tratados internacionais.

Para Dias (2013), as crianças passam a ser vistas como vítimas apenas na década de 50, e apenas na década de 70 é que se iniciaram os estudos sobre os abusos cometidos contra a infância.

Diante da realidade histórica pela qual as crianças foram tratadas até os dias atuais, é normal sentirmos repugnância, indignação. Isso ocorre pois já internalizamos o papel de cuidado perante a infância, porém, anteriormente estes sentimentos não existiam, pois, estas relações de autoridade e poder estavam naturalizadas, tanto para quem as cometia, quanto para quem as sofria.

Mesmo com a concepção atual de que a infância é um período de cuidados devido a sua vulnerabilidade, não se pode ignorar que há um grande disparate com relação ao tratamento para com as crianças no Brasil e em outras partes do mundo. Há mudanças de cultura para cultura para com o tratamento dessas crianças, e há variação até mesmo para quem é considerado criança.

Para Sanderson (2004, p. 8), na África, fazer sexo com uma criança virgem é visto como uma espécie de antídoto. A prática também é comum para adultos que queiram se livrar de maus agouros. Também, conforme a autora, na Índia existe um dito popular que diz: “Se uma garota ainda é virgem aos 10 anos, é porque ela não tem nem irmãos, nem primos, nem pais”.

A violência expressa padrões de convivência e de poder existentes entre os povos, culturas, classes sociais, entre homens e mulheres, adultos e crianças, pais e filhos. Provoca, de forma especial, limitação aos direitos ao respeito, à dignidade, à integridade e à liberdade". (AZAMBUJA, 2004. p.19 Apud SCHEIFFER, 2014, p. 11)

Entender as políticas públicas implica esclarecer o contexto na qual estas se inserem e o modelo de Estado que influencia diretamente nos processos políticos permeados pelos conflitos sociais presentes em sua estrutura. Concordo com Paiva ao afirmar que é necessário “compreender a relação estabelecida entre concepção de Estado e a (s) política (s) que este implementa, em uma determinada sociedade (políticas sociais), em determinado período histórico” (PAIVA, 2015, pp. 30-31).

De acordo com Paiva (2015, p. 31), citando Hofling (2001), antes da compreensão do significado de políticas públicas é necessário diferenciar entre Estado e governo. O Estado é definido pela autora como “conjunto de instituições permanentes - como órgãos legislativos, tribunais, exército e outros que não formam um bloco monolítico, necessariamente - que possibilitam a ação do governo”. O último caracteriza-se como um componente do Estado como administrador do mesmo (MELO, 2014).

Conforme Paiva (2014, p. 31), o Estado se caracteriza por programas e projetos que são construídos e propostos pela e para a sociedade, seguindo configurações a partir de orientações políticas de um determinado governo, que administra e desempenha as funções do Estado.

Conforme Engels, em *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado* (1984, p. 192), o Estado é primeiramente caracterizado pela extensão territorial e pela distribuição de “seus súditos” pelo território e posteriormente por uma força pública que não se identifica mais com a população, que se organiza por si, se armando e impedindo que a população se arme e aja por si mesma.

De acordo com Paiva (2015, p. 30), para compreendermos as políticas que se inserem é necessário compreender o contexto de Estado que vigora, o qual é nomeado “Capitalista” (PAIVA, 2015, p.30), conforme Montaño e Duriguetto (2010, p. 76) que corroboram Marx. O Estado Capitalista constitui-se através da transformação do dinheiro em capital, em um “(...) processo de valorização do dinheiro, isto é, um processo que no final conclui um valor superior ao inicial”, devido à força de trabalho imbuída no produto que é explorada mediante a separação do produtor direto, dos meios de produção, obrigando este a vender sua força de trabalho em troca de um valor parcelar, para garantir condições de subsistência.

O Estado capitalista é descrito no Manifesto Comunista por Marx e Engels como uma sociedade que de forma revolucionária cresceu no seio da sociedade feudal com ideias de livre concorrência (MARX; ENGELS, 2012, p. 42) e que além de manter-se da alienação da força de trabalho do proletário, se mantém também de sua cultura, de sua forma de vida, de sua linguagem, de seu conhecimento científico, da sociedade, enfim de toda história (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2010, p. 102).

Conforme Mascaro (2013, pp. 17-18), o Estado Capitalista é diferente de todos os anteriores, pois há uma separação estrutural da classe dominante/detentores do capital, e a classe que domina politicamente, de forma que o agente estatal não faz parte, necessariamente, da burguesia, e ainda segundo o autor, esta instância estatal é que possibilita a reprodução do capitalismo, pois é ela que garante a troca de mercadorias e a exploração da força de trabalho mediante o salário “substituindo” a violência física e a posse bruta ocorrida em outros modos de produção.

Em síntese, vivemos em uma sociedade de exploração orientada pelo capital, representada pela desigualdade social, onde um pequeno fragmento populacional possui os bens de produção e a grande maioria, apenas a força de trabalho que estão fadados a vender para garantir a sua própria existência. Também, onde os produtores diretos da riqueza não têm acesso à mesma e sobrevivem em condição de exploração e estão inconscientemente alienados, por inúmeros mecanismos que ocultam sua condição, sendo o Estado um destes mecanismos, implantado pela classe dominante para a manutenção de seu poder perante a classe dominada.

Sobrevive sob os ditames neoliberais que objetiva facilitar que a economia nacional se torne internacionalmente competitiva. Utilizando-se do discurso da ineficiência da gestão estatal, pretende-se a privatização dos serviços públicos e das empresas estatais almejando também um novo aparato legal para a regulamentação do mercado. A interferência do Estado sobre os empreendimentos privados deveria ser a menor possível (PAIVA, 2015, p. 32).

Este novo modelo de Estado, denominado neoliberalismo, é em suma “um liberalismo econômico, que exalta o mercado, a concorrência e a liberdade de iniciativa privada, rejeitando veementemente a intervenção estatal na economia” (CARINHATO, 2008, p. 38).

Segundo Paiva (2015, p. 32), o principal objetivo do Estado neoliberal é facilitar que a economia nacional se torne internacionalmente competitiva. Utilizando-se do discurso da ineficiência da gestão estatal, pretende-se a privatização dos serviços públicos e das empresas estatais almejando também um novo aparato legal para a regulamentação do mercado. A interferência do Estado sobre os empreendimentos privados deveria ser a menor possível.

Ainda no entendimento de Paiva (2015), a reforma apresentou como um de seus princípios fundamentais a função do Estado frente a políticas sociais, que este deveria manter e se possível ampliá-la, porém descentralizá-la para que se possa executar apenas suas funções exclusivas, tendo as demais funções direcionadas para empresas privadas ou para outras organizações públicas não estatais.

HISTÓRICO DAS POLÍTICAS SOCIAIS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Conforme Priotto (2011, p. 128), políticas sociais é sinônimo de ações efetuadas pelo Estado, a fim de “ (...) garantir dignidade socioeconômica e política à população de uma nação”, para diminuir desigualdades sociais recorrentes do próprio sistema de produção capitalista. Ou seja, o papel das políticas sociais é sempre no sentido de “ (...) diminuir a diferenciação das condições sociais produzidas pela apropriação do espaço produtivo por alguns segmentos sociais em detrimento de outros” (PRIOTTO, 2011, pp. 128-129).

Até o século XIX, no Brasil eram poucas as políticas de cunho social e a maioria das que existiam eram de cunho caritativo e realizadas por entidades religiosas. A concepção de humanidade é diretamente ligada à utilidade, assim como a de humano está ligada à concepção de trabalhador que a partir do século XIX, no Brasil, começaram (os trabalhadores) a se organizar em sindicatos e partidos para a reivindicação de melhores condições de trabalho, conquistando na década de 40 a Consolidação das Leis do Trabalho que passou a regulamentar a relação trabalho x capital estabelecendo direitos sociais básicos (PRIOTTO, 2011, p.129).

Priotto (2011, p. 129), ressalta que a CLT foi criada com fortes influências fordistas que, fundada na concepção utilitarista de homem, o reduz a um ser produtivo e consumidor e que no Brasil ela foi implantada almejando atrair capital de outros países que, para investirem no Brasil, exigiam um mercado melhor estruturado.

A autora ressalta também que tal política criou uma outra segregação na sociedade brasileira. Cunhada na concepção da utilidade, o Estado passou a assistir apenas à população considerada produtiva, àqueles que detinham emprego fixo e carteira assinada. O restante da população seguia desassistida à mercê da caridade alheia (PRIOTTO, 2011, p. 130).

Com grande parte da população deixando de receber assistência, cresce as formas alternativas de garantir a existência como o tráfico, roubos, entre outras alternativas consideradas pelo Estado “ilegais”. São atividades que envolvem sérios conflitos sociais crescentes, a ponto de perpassar os controles do Estado que se vê obrigado a pensar e implantar políticas assistencialistas para as camadas sociais distanciadas do setor produtivo da sociedade (PRIOTTO, 2011, p. 130).

Atualmente a concepção de políticas sociais engloba uma série de ações para além da transferência de renda e da garantia de direitos sociais, mas também à criação de meios de produção de renda. Desta forma, as políticas educacionais também passam a constituir a rama de políticas sociais, no sentido de instrumentalizar as pessoas para que possam participar do setor produtivo. Desse modo, a educação é uma política social de responsabilidade do Estado, que, para Priotto (2011, p. 131), não deve ser pensada apenas por ele e seus organismos.

Diante da contradição de um Estado neoliberal, permeado de desigualdades sociais (classes, gênero, raça e adultocêntrica), que para Bresser (um dos precursores do neoliberalismo no Brasil), deve-se voltar mais para a estimulação da competitividade do que para a proteção (PAIVA, 2015, p. 36), é que Figueiredo e Bochi (2006, p. 57) destacam a imprescindível necessidade de adoção de políticas sociais de redistribuição de renda, bem como políticas de proteção para as camadas populacionais mais vulneráveis que, segundo a pesquisa que fizeram, é caracterizada por mulheres, negras e pardas.

Inseridas em um contexto neoliberal, com a concepção capitalista/utilitarista de ser humano, nas políticas públicas de proteção à infância estão refletidos “(...) omissão, o descaso e a negligência com a criança e com o adolescente, sujeitos considerados pouco produtivos em uma sociedade capitalista” (PAIVA, 2015, p. 36).

No entendimento de Figueiredo e Bochi (2006), as condições de pobreza, de violência extrafamiliar e intrafamiliar, por mais que não sejam determinantes, são fatores que contribuem para que milhares de crianças e adolescentes se transformem em grupos mais expostos a diversos tipos de violações de seus direitos.

De acordo com Paiva (2015), no Brasil as políticas de atendimento aos direitos da infância e da adolescência são predominantemente originadas de acordos e planejamentos políticos em esfera supranacional como as elaboradas por organismos como a Organização das Nações Unidas, UNESCO e UNICEF, salvo alguns casos de mobilização social.

Neste sentido, a “Roda dos Expostos”, foi uma das primeiras medidas de proteção no Brasil. De cunho caritativo, pretendia proteger as crianças abandonadas por seus responsáveis (GONÇALVES et al, 2015, p. 2).

Segundo Paula (2005), na época, o abandono era preferível ao controle da natalidade (seja por contracepção ou então por aborto - considerados na época infanticídio). O número de

crianças abandonadas que morriam sem batismo era alarmante, o que devido à crença da “danação da alma” gerou perplexidade e comoção para tal medida.

Somente nas duas primeiras Rodas (Rio de Janeiro e Salvador) foram acolhidas 50 mil crianças. As instituições eram financiadas pelas câmaras municipais juntamente com a Casa de Misericórdia, como por doações de pessoas ricas e se responsabilizava apenas pelo acolhimento, deixando o asilo por conta das criadeiras ou amas de leite - mulheres muito pobres e livres que se dispunham a fazer o trabalho considerado desprestigiado para a época, que eram contratadas pelas câmaras municipais que lhes pagavam um soldo, valor considerado muito pequeno para o mercado da vigente (PAULA, 2005, p. 238).

Para Paula (2005), a partir de 1828, as Rodas perdem seu caráter caritativo e passam a ser financiadas pela Assembleia Administrativa Provincial, instaurando-se um atendimento filantrópico, no qual havia-se concorrência para a destinação dos recursos.

De acordo com o Ministério Público do Rio Grande do Sul (2012, p. 4), a Roda dos Expostos não tinha apenas o interesse de salvar vidas, mas também o de orientar a população pobre para escapar dos perigos da “vadiagem e da prostituição”, interesse que coaduna com a ideia destacada no tópico anterior de que a política pública vem para amenizar e controlar o contingente de pessoas que partem para formas clandestinas de subsistência.

Conforme Paula (2005, p. 242), “a concepção filantrópica incentivará o surgimento de programas voltados para a prevenção do ‘desvio social’, da eliminação da desordem social”. No entendimento de Cunha (2014), com a abolição da escravidão, passou-se a dar mais atenção para as crianças e adolescentes que andavam pelas ruas, e que, apesar das constituições de 1824 e de 1891 omitirem, estas eram consideradas um problema.

Passou-se então a implementar políticas para acabar com o tempo ócio das crianças e dos adolescentes, sendo estes considerados risco social.

Segundo Sasson (2014, p. 48), em 1891 é criada a primeira legislação de proteção a crianças, que regulava o trabalho infantil, porém não foi executada, devido ao distanciamento entre intenção e ação recorrente no âmbito das políticas sociais.

A elite brasileira se sentiu incomodada com a quantidade crescente de crianças e adolescentes que sobreviviam nas ruas dependendo de esmolas, pequenos furtos ou até mesmo da prostituição.

O sentimento de piedade, antes presente na caridade, se transforma em incômodo e desprezo. Tais crianças e adolescentes eram considerados e tratados como embrião de criminosos (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2012, p. 6).

De acordo com Cunha (2014, p. 15), as crianças em situação de abandono sem ter quem as cuidasse e ensinasse os valores sociais, passaram a representar risco à sociedade. Diferentemente da infância bem amparada, este “resto” da infância passou a ficar sob o controle estatal a partir do Código Meira Mattos de 1927. Código que, de acordo com Paula (2005, p. 243), objetivava “consolidar a assistência e proteção (sic) aos menores de 18 anos é que] estabelecerá o suporte jurídico para a criação de uma rede de estabelecimentos para a internação corretiva de menores abandonados (independentemente da idade) e delinquentes”.

O código culpabilizava a desestrutura familiar pela marginalização destas crianças e adolescentes e passava a responsabilidade destes para o Estado. Passou a instituir locais, de preferência afastados das cidades, para que cuidassem e educassem tais menores marginalizados.

(...) um estabelecimento (na parte urbana da cidade), denominado “depósito de menores”, destinado ao recolhimento daqueles “que caírem sob a ação da autoridade pública até que lhes seja dado o destino legal”; “Escola de Prevenção” para os moralmente abandonados (uma para meninos e outra para meninas, na zona suburbana do Distrito Federal); e “Escola de Reforma” (com duas seções independentes: “uma seção industrial para os menores processados absolvidos... e uma seção agrícola para os menores delinquentes condenados. (RIZZINI, 1995, p. 129 *Apud* CUNHA, 2014, pp. 15-16)

Com o mal sucedimento de algumas instituições - Abrigo de Menores (1923) /Instituto Sete de setembro (1929) – surge em 1941 o Serviço de Assistência a Menores (SAM), que sob um viés paternalista de Estado almejava prestar assistência aos menores e também “recuperá-los” (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2012, p. 6).

Segundo Paula (2005), a instituição era articulada com o Juizado de Menores e devido a isto possuía um caráter corretivo e repressor, sendo substituída em 1964 por outra instituição denominada FUNABEM³ (Fundação do Bem-Estar do Menor – em âmbito federal) e FEBEM (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – âmbito Estadual), mudança que intensificou o caráter repressivo, visto que foi implementada em meio ao regime ditador militar e sob os preceitos da Escola Superior de Guerra (PAULA, 2005, p. 245). Aumentou também a idade do interno.

De acordo com o Ministério Público do Rio Grande do Sul (2012):

A situação de dependência do menor não era atribuída aos fatores estruturais, mas sim interpretada como uma condição natural da orfandade, ou vista como incompetência das famílias pobres de cuidarem dos seus próprios filhos. Nasce daí que a ausência, a pobreza e a desestrutura familiar assumem-se culpadas por aquela situação do ‘menor’. (MINISTÉRIO PÚBLICO, p.11, 2012)

Em 1979, entra em vigor o 2º Código de Menores que explicita ainda mais as irregularidades caracterizadas por situação de abandono, infratores e “carentes”, aumentando ainda mais o preconceito contra crianças e adolescentes pobres. As crianças, por se encontrarem em situação de desalento, já estavam taxadas de criminosas e deveriam cumprir a determinação do código que prescrevia a internação até os 18 anos de idade (CUNHA, 2014, p. 17).

Conforme Sasson (2014, p. 50), em nenhuma das versões existentes do código (1927 e 1979), houve medidas de proteção para crianças e adolescentes que eram vítimas de violência sexual. Estes inclusive, não eram considerados vítimas e sim coautores da prática. Apenas em 1940, com o Código Penal que foram se ter os primeiros avanços na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual à medida que dispõem sobre o estupro contra a mulher, em qualquer idade, e o atentado violento ao pudor, que consistia em ato libidinoso diverso da conjunção, à qual protegia os meninos também diante do crime.

A partir da leitura de Paula (2005), Cunha (2014) e dos conteúdos produzidos pelo Ministério Público (2012) na história da proteção à infância e adolescência, podemos

³ Já extintas.

identificar que estes são objetificados, sofrendo influência ilimitados à sua existência sob dominação do mundo adulto que obtinham a legitimação de seus atos conforme as leis e conhecimentos produzidos em seu tempo. Tais indivíduos se encontraram sujeitos da caridade ou então do incômodo alheio. Não lhes eram conferidos direitos, ficavam muitas vezes sob tutela de instituições de acolhimento, de “proteção”, e utilizavam uma pedagogia que prezava mais pelo controle destes (e da sociedade) do que por qualquer outra coisa. Medidas que, à época, eram consideradas protetivas, porém eram exercidas primeiramente pela questão da fé - do temor às almas - e posteriormente pelo medo.

As medidas educativas pretendiam mais disciplinar os corpos para a submissão ao sistema vigente (por meio de violências), que por sua vez pretendia transformá-los em algo útil à sociedade bem como não demonstrar e até mesmo amenizar que estes eram nada mais do que produtos das relações sociais, do que proteger a criança como ser em processo de desenvolvimento.

Sob contexto internacional existiram alguns documentos que, de alguma forma, posteriormente, chegaram a influenciar as medidas de proteção brasileiras. Sasson (2014, pp. 49-50) destaca a Declaração de Genebra (1924), considerado o primeiro documento universal a reconhecer o dever da sociedade perante a proteção infantil, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU) que prevê a não submissão a torturas, tratamento ou castigos considerados cruéis, desumanos ou degradantes. Ainda a Declaração dos Direitos da Criança (1959), também elaborada pela ONU, que resguarda à infância proteções a quaisquer formas de negligência, crueldade, tráfico e exploração.

Apenas após a Constituição Federal de 1988 o Brasil passa a ser signatário de acordos internacionais de proteção integral à infância, instituindo em seu artigo 227 como dever da família, da sociedade e do Estado dispor, com prioridade, seus direitos (SASSON, 2014, p. 51), descrevendo da seguinte forma:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, s/p.)

Em 1989, o país se torna signatário da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, o qual lhe atribui o dever de adotar políticas de proteção à infância contra toda forma de violência e englobado no ramal de medidas deveriam estar inclusas as formas de prevenção a esses diversos tipos de violência. Um ano depois (1990), é instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente que, enfim, considera as crianças e os adolescentes do Brasil como indivíduos em fase peculiar de desenvolvimento, colocando, portanto, a responsabilidade destes sob a família, a sociedade e o Estado (SASSON, 2014, p. 51).

De acordo com Faleiros e Faleiros (2008), o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o Sistema de Garantia de Direitos que por sua vez é o marco para que se estabeleçam as Redes de Proteção dentre as quais podem fazer parte organizações governamentais ou organizações não-governamentais, com abrangência internacional,

nacional, estadual ou municipal que se articulam para que os direitos das crianças e dos adolescentes estejam efetivamente garantidos.

Conforme Faleiros e Faleiros (2008), a Escola é parte integrante da Rede de Proteção, na modalidade de Atendimento, a qual pode proteger seus estudantes contra as demasiadas formas de violação de seus direitos, devendo lhe oportunizar plenitude em seu desenvolvimento, juntamente com os demais componentes da Rede de Proteção.

Portanto, após a Constituição Federal de 1988 e a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente, o país passa a se comprometer com a proteção e a garantia de Direitos das crianças e adolescentes, pois reconhece que estes se encontram em uma fase peculiar, na qual estão se desenvolvendo e, portanto, são imaturos para agirem por si, para se defenderem sozinhos e que para que os direitos destes se efetivem é necessária uma mobilização social com redes organizadas e articuladas.

O Sistema de Garantia de Direitos estabelecido pelo ECA possui 5 eixos os quais são: Promoção, atendimento, controle/vigilância/fiscalização, exigibilidade/defesa e responsabilização. Tais eixos são compostos por diversos organismos da Rede de Proteção e são responsáveis por atingir determinados objetivos que se remetem ao cumprimento pelos quais se fazem. Faleiros e Faleiros (2008) resumem o Sistema de Garantia de Direitos no quadro 1.

Conforme os autores (2008), o sistema tem a função de articular e integrar as instituições e instâncias do poder público, e das demais esferas sociais, para aplicar os mecanismos de promoção, defesa e controle dos direitos das crianças e adolescentes, nos níveis federal, estadual e municipal, colocando em vigor as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A partir da integração dos componentes do Sistema de Proteção é possível elaborar estratégias e ações que dialoguem com o cenário local com as políticas nacionais.

Quadro 1: Sistema de Garantia de Direitos

EIXOS	OBJETIVOS	INSTRUMENTOS	ORGANISMOS
PROMOÇÃO	Formular políticas sociais públicas; Propor e destinar recursos orçamentários; Gerir Fundos da Criança e do Adolescente; Planejar ações integradas.	Planejamento; Dotação orçamentária; Plano de Aplicação de recursos dos Fundos da criança e do adolescente; Elaborar plano de garantia de direitos (Conselhos Estaduais e Municipais); Propor e realizar conferências estaduais e Municipais.	Secretarias de governo municipais e estaduais; Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (nacional, estaduais e municipais). Fundo da Criança e do Adolescente
ATENDIMENTO	Manter programas e serviços de saúde, educação, assistência, cultura, profissionalização, proteção especial; Prestar atendimento.	Execução de programas de atendimento e serviços de saúde, educação, assistência, cultura, profissionalização e proteção especial; Assistência Jurídica.	Secretarias do governo estaduais e municipais executoras de políticas de saúde, educação, assistência, cultura, profissionalização e proteção especial. ONG's que mantêm programas de atendimento
CONTROLE/ VIGILÂNCIA/ FISCALIZAÇÃO	Acompanhar, fiscalizar e avaliar programas e serviços governamentais e não-governamentais da área da criança e do adolescente.	Acompanhamento, fiscalização e avaliação. Registro de entidades de atendimento (Conselhos de Direitos Municipais).	Ministério Público; Conselhos de Direitos; Vara da Infância e da Juventude; Fóruns DCA.
EXIGIBILIDADE/ DEFESA	Exigir e defender direitos assegurados em lei.	Aplicação de medidas protetivas e socioeducativas; Aplicação de medidas jurídicas e extra-judiciais previstas em lei; Requisição de serviços (Conselhos Tutelares).	Ministério Público; Conselhos de Direito; Conselhos Tutelares; Defensorias públicas; Varas da Infância e da Juventude; Defensorias públicas; ONG's de defesa de direitos; Centro de Defesa.
RESPONSABILIZAÇÃO	Responsabilizar legalmente os responsáveis pela violação de direitos.	Investigação policial; Processo Judicial; Aplicação de penalidades e sanções de natureza civil, criminal e administrativa.	Delegacias de Polícia e Delegacias Especializadas (da Mulher e DPCA); Justiça (Varas da Infância e da Juventude, Varas Especializadas em Crimes contra Crianças e Adolescentes e Varas Criminais); Centros de Defesa; Ministério Público; Defensorias Públicas; ONG's e Universidades que oferecem assistência Jurídica.

Fonte: Adaptado de FALEIROS e FALEIROS, 2008, pp .81-82

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As crianças e adolescentes nem sempre foram reconhecidos como sujeitos de direitos. Durante muito tempo a criação e educação desses ficaram sob vigência do pátrio poder, o que

delegava ao pai todo direito à criação dos filhos, o que acarretou em incontáveis casos de maus tratos às crianças e adolescentes, muitas vezes fazendo-os se submeter a péssimas condições de trabalho.

Após estudos científicos que deram o reconhecimento da infância como fase peculiar de desenvolvimento, a sociedade lança, em 1924, o primeiro acordo regulamentador, em âmbito internacional, que reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos em desenvolvimento e delega às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de proteção para com os mesmos.

No Brasil apenas em 1988, após a Constituição Federal, foi que o Brasil passou a fazer parte de tratados e acordos internacionais, com o objetivo de proteção integral à infância. Posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, passa a delinear os direitos das crianças e adolescentes, estabelecendo-lhes o sistema de garantias de direitos articulando e integrando as instâncias de proteção à infância e adolescência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um marco de suma importância em âmbito nacional, pois devido ao mesmo, crianças e adolescentes passam a ser considerados sujeitos de direitos, e através do Sistema de Garantia de Direitos estabelece meios para a efetivação dos mesmos, auxiliando na democratização e acesso destes que por ventura possam ter os direitos violados.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, L. B. P. **Tecendo os fios da Infância**. (2010). Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/h8pyf/pdf/andrade-9788579830853-06.pdf>>. Acesso: 10/12/2021

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso: 10/12/2021.

BRASIL. **ESCOLA QUE PROTEGE: Enfrentado a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008, 2ª edição.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm> Acesso: 10/12/2021.

CARINHATO, Pedro Henrique. Neoliberalismo, Reforma do Estado e Políticas Sociais nas Últimas Décadas do Século XX No Brasil. **Revista Aurora**, ano II, número 3. Dezembro de 2008, p. 37 – 46.

CARVALHO, Cláudia Maciel. “Violência Infanto-Juvenil, Uma Triste Herança”. *In*:

ALMEIDA, Maria da Graça (Org.). **A violência na sociedade contemporânea. Dados eletrônicos.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

CEDECA. (2015). **Abuso Sexual: conversando com esta realidade.** Disponível em: <<http://www.cedeca.org.br/conteudo/noticia/arquivo/384BB619-A577-6B44-55158CB799D9AB10.pdf>>. Acesso: 10/12/2021

COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO. **Negligência Infantil.** Disponível em: <<http://www.usfmarginal.com/?p=121>>. Acesso: 10/12/2021

CUNHA, Flavio Silva da. **Responsabilização do adolescente em conflito com a lei: a eficácia das medidas socioeducativas.** (2014). Disponível em: <http://biblioteca.ajes.edu.br/arquivos/monografia_20150205104532.pdf> Acesso: 12/12/2017.

DIAS, Juliana. **O abuso sexual intrafamiliar, seus efeitos na criança e a perspectiva da escola quanto à prevenção.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia). Foz do Iguaçu: Universidade Estadual do Oeste do Paraná, 2013.

DIREITOS DA CRIANÇA. **Conanda: história.** Disponível em: <<http://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/historia>>. Acesso: 10/12/2021.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A, 1984.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. Escola que protege. Brasília: SECAD. 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf>. Acesso: 10/12/2021.

FIGUEIREDO, K., & BOCHI, S. Violência sexual: um fenômeno complexo. Brasília: CECRIA. Recuperado em novembro de 2006. Disponível em: <www.unicef.org/brazil/Cap_03.pdf>. Acesso: 10/12/2021.

GONÇALVES, Alciene de Oliveira; *et al.* Políticas Públicas à infância e adolescência: um olhar aos serviços de acolhimento. 2015. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo8/politicas-publicas-a-infancia-e-adolescencia-um-olhar-aos-servicos-de-acolhimento.pdf>>. Acesso: 10/12/2021.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista.** São Paulo: La Fonte, 2012. (Coleção grandes clássicos da filosofia).

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e Forma política.** São Paulo: Boitempo, 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO. **Áreas da Infância**. Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: <www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/politpubl>. Acesso: 10/12/2021.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. São Paulo: Cortez, 2010.

NEUMANN, Marcelo. O que é violência doméstica contra a criança e o adolescente. 2000. Disponível em: <<http://www.cedeca.org.br/conteudo/noticia/arquivo/3951AED0-BECC-FF80-E7951DAEE6FF4F51.pdf>>. Acesso: 10/12/2021.

NOVA ANDRADINA (Cidade). Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social. **Nova Andradina realiza campanha de enfrentamento à violência sexual**. Nova Andradina. 2014. Disponível em: <<http://www.pmna.ms.gov.br/noticias/imprimir/67890>>. Acesso: 10/12/2021.

PAIVA, Eliane Aparecida Faria. **A Prevenção Primária e Secundária do Abuso Sexual na Educação Infantil: reflexões no âmbito das políticas públicas**. Campinas, SP, Universidade Estadual de Campinas, 2015.

PAULA, Flávia Anastácio de. Concepções de atendimento à criança pequena: caridade, filantropia, assistência e educação Infantil. **Revista Línguas e Letras**, Foz do Iguaçu, v.6, n.11, 2005. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/linguaseletras/article/view/883/748>>. Acesso: 10/12/2021.

PRIOTTO, Elis Palma. **Violência Escolar: políticas públicas e práticas educativas no município de Foz do Iguaçu**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2011.

Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2000). **Cartilha educativa: Campanha de Prevenção à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/cartilha_educativa.pdf> Acesso: 10/12/2021.

SANDERSON, Christiane. **Abuso Sexual em Crianças: Fortalecendo Pais e Professores para Proteger Crianças Contra Abusos Sexuais e Pedofilia**. São Paulo: Makron Books, 2004.

SASSON, Susana Karen Hans. **Os entrecortados caminhos do atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual no município de Foz do Iguaçu: um estudo a partir do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**. Dissertação de Mestrado Interdisciplinar em Sociedade, Cultura e Fronteiras. Foz do Iguaçu: Universidade Estadual do Oeste do Paraná, 2014, 105 f.



SCHEIFFER, Karyne Patricia. **Abuso sexual infantil intrafamiliar.** Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em Pedagogia. Foz do Iguaçu, PR, Universidade Estadual do Oeste do Paraná. 2014.